LEI Nº 2.651/2009, DE 18 DE JUNHO DE 2009

ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – RS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 1.919, de 09 de maio de 2002, com vigência a partir do dia 1º de junho de 2009, pela aplicação do índice de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do município de Dois Irmãos – RS, a contar de 01 de junho do corrente ano, considerando o Índice Geral de Preços ao Consumidor – INPC verificado no período.

Art. 2º O índice estabelecido no *caput* deste artigo corresponde às perdas proporcionais relativas aos meses de janeiro a maio de 2009, em virtude da revisão geral anual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) na remuneração dos servidores municipais a partir de 01 de junho de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de junho de 2009.

DOIS IRMÃOS, RS, 18 DE JUNHO DE 2009.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO VIANEI KUNST
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO